Imprensa Oficial do Município de
JAGUARIÚNA
Distribuição GRATUITA

22 de Dezembro de 2018 | www.jaguariuna.sp.gov.br | Ano 5 Edição 300

PUBLICAÇÕES OFICIAIS - GOVERNO

DECRETO Nº 3.913, de 21 de dezembro de 2018.
Dispõe sobre autorização para remanejamento entre rubricas do Orçamento do exercício de 2018.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e, de conformidade com o que preceitua o art. 4º, III, da Lei Municipal nº 2.465, de 21 de dezembro de 2017,
DECRETA:
Art. 1º Fica o Departamento de Contabilidade e Orçamento, da Secretaria de Administração e Finanças, autorizado a efetuar remanejamento, no valor total de R$ 24.126,35 (vinte e quatro mil, cento e vinte e seis reais e trinta e cinco centavos), conforme as seguintes dotações orçamentárias vigentes:

DE:
Obras 15.452.24.2024.339039 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica..... F=264 R$ 24.126,35
TOTAL..... R$ 24.126,35

PARA:
Administração 4.123.11.2058.339093 Indenizações Restituições..... F=63 R$ 24.126,35
TOTAL..... R$ 24.126,35

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação surtindo efeitos a partir de 21 de dezembro de 2018.
Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 21 de dezembro de 2018.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS
Prefeito

Publicado no Departamento de Expediente e Registro da Secretaria de Governo, na data supra.

VALDIR ANTONIO PARISI
Secretário de Governo

DECRETO Nº 3.914, de 21 de dezembro de 2018.
Dispõe sobre autorização para remanejamento entre rubricas do Orçamento do exercício de 2018.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e, de conformidade com o que preceitua o art. 23, IV, da Lei Municipal nº 2.464, de 21 de dezembro de 2017,
DECRETA:
Art. 1º Fica o Departamento de Contabilidade e Orçamento, da Secretaria de Administração e Finanças, autorizado a efetuar remanejamento, no valor total de R$ 1.911.185,27 (um milhão, novecentos e onze mil, cento e oitenta e cinco reais e vinte e sete centavos), conforme as seguintes dotações orçamentárias vigentes:
DE:
Gabinete 4.122.59.2050.319011 Venc. e Vant. Fixas – Pessoal Civil..... F=1 R$ 3.839,20
Gabinete 4.131.59.2042.319011 Venc. e Vant. Fixas – Pessoal Civil..... F=10 R$ 6.581,17
Gabinete 4.131.59.2053.319011 Venc. e Vant. Fixas – Pessoal Civil..... F=20 R$ 43.152,43
Governo 4.122.2.2002.319011 Venc. e Vant. Fixas – Pessoal Civil..... F=34 R$ 65.715,37
Administração 4.123.11.2058.319011 Venc. e Vant. Fixas – Pessoal Civil..... F=52 R$ 92.427,54
Administração 4.123.11.2058.319001 Aposentadorias..... F=50 R$ 108.602,39
Controladoria 4.124.63.2060.319011 Venc. e Vant. Fixas – Pessoal Civil..... F=68 R$ 1.221,79
Jurídico 2.61.7.2007.319011 Venc. e Vant. Fixas – Pessoal Civil..... F=77 R$ 23.483,14
Assist. Social 8.244.25.2003.319011 Venc. e Vant. Fixas – Pessoal Civil..... F=91 R$ 56.264,89
Desenv. Econ. 22.661.32.2030.319011 Venc. e Vant. Fixas – Pessoal Civil..... F=125 R$ 7.498,59
Educação 12.365.13.2059.319011 Venc. e Vant. Fixas – Pessoal Civil..... F=143 R$ 416.143,11
Educação 12.361.14.2061.319011 Venc. e Vant. Fixas – Pessoal Civil..... F=157 R$ 350.422,44
Esporte 27.812.23.2023.319011 Venc. e Vant. Fixas – Pessoal Civil..... F=201 R$ 41.113,08
San. Básico 17.512.29.2045.319011 Venc. e Vant. Fixas – Pessoal Civil..... F=225 R$ 68.732,85
San. Básico 18.541.10.2027.319011 Venc. e Vant. Fixas – Pessoal Civil..... F=233 R$ 7.314,02
Obras 15.452.24.2024.319011 Venc. e Vant. Fixas – Pessoal Civil..... F=253 R$ 74.296,42
Planejamento 15.451.8.2008.319011 Venc. e Vant. Fixas – Pessoal Civil..... F=271 R$ 29.114,01
Saúde 10.301.41.2043.319011 Venc. e Vant. Fixas – Pessoal Civil..... F=292 R$ 317.240,46
Turismo 13.392.33.2031.319011 Venc. e Vant. Fixas – Pessoal Civil..... F=337 R$ 26.411,49
Seg. Pública 6.182.4.2006.319011 Venc. e Vant. Fixas – Pessoal Civil..... F=362 R$ 11.047,80
Seg. Pública 26.452.5.2005.319011 Venc. e Vant. Fixas – Pessoal Civil..... F=370 R$ 18.088,54
Seg. Pública 6.181.4.2004.319011 Venc. e Vant. Fixas – Pessoal Civil..... F=383 R$ 142.474,54
TOTAL..... R$ 1.911.185,27
PARA:
Gabinete 4.122.59.2050.319113 Obrigações Patronais- Intra Orçamentária..... F=4 R$ 3.839,20
Gabinete 4.131.59.2042.319113 Obrigações Patronais- Intra Orçamentária..... F=13 R$ 1.282,86
Gabinete 4.131.59.2053.319113 Obrigações Patronais- Intra Orçamentária..... F=23 R$ 7.648,17
Governo 4.122.2.2002.319113 Obrigações Patronais- Intra Orçamentária..... F=37 R$ 17.511,44
Controladoria 4.124.63.2060.319113 Obrigações Patronais- Intra Orçamentária..... F=71 R$ 1.221,79
Jurídico 2.61.7.2007.319113 Obrigações Patronais- Intra Orçamentária..... F=80 R$ 11.200,00
Assist.Social 8.244.25.2003.319113 Obrigações Patronais- Intra Orçamentária..... F=94 R$ 30.787,65
Desenv. Econ 22.661.32.2030.319113 Obrigações Patronais- Intra Orçamentária..... F=128 R$ 2.960,71
Educação 12.365.13.2059.319113 Obrigações Patronais- Intra Orçamentária..... F=146 R$ 271.469,33
Educação 12.361.14.2061.319113 Obrigações Patronais- Intra Orçamentária..... F=160 R$ 258.123,44
Esporte 27.812.23.2023.319113 Obrigações Patronais- Intra Orçamentária..... F=204 R$ 18.679,89
San. Básico 17.512.29.2045.319113 Obrigações Patronais- Intra Orçamentária..... F=228 R$ 35.312,16
San. Básico 18.541.10.2027.319113 Obrigações Patronais- Intra Orçamentária..... F=236 R$ 4.418,78
Obras 15.452.24.2024.319113 Obrigações Patronais- Intra Orçamentária..... F=256 R$ 16.193,51
Planejamento 15.451.8.2008.319113 Obrigações Patronais- Intra Orçamentária..... F=274 R$ 11.752,45
Saúde 10.301.41.2043.319113 Obrigações Patronais- Intra Orçamentária..... F=295 R$ 255.196,93
Turismo 13.392.33.2031.319113 Obrigações Patronais- Intra Orçamentária..... F=340 R$ 5.552,51
Seg. Pública 6.182.4.2006.319113 Obrigações Patronais- Intra Orçamentária..... F=365 R$ 7.858,34
Seg. Pública 26.452.5.2005.319113 Obrigações Patronais- Intra Orçamentária..... F=373 R$ 8.276,59
Seg. Pública 6.181.4.2004.319113 Obrigações Patronais- Intra Orçamentária..... F=386 R$ 122.893,26
Gabinete 4.122.59.2050.319013 Obrigações Patronais..... F=2 R$ 35.504,26
Gabinete 4.131.59.2042.319013 Obrigações Patronais..... F=11 R$ 5.298,31
Governo 4.122.2.2002.319013 Obrigações Patronais..... F=35 R$ 48.203,93
Administração 4.123.11.2058.319013 Obrigações Patronais..... F=53 R$ 201.029,93
Jurídico 2.61.7.2007.319013 Obrigações Patronais..... F=78 R$ 12.283,14
Assit. Social 8.244.25.2003.319013 Obrigações Patronais..... F=92 R$ 25.477,24
Desenv. Econ 22.661.32.2030.319013 Obrigações Patronais..... F=126 R$ 4.537,88
Educação 12.365.13.2059.319013 Obrigações Patronais..... F=144 R$ 144.673,78
Educação 12.361.14.2061.319013 Obrigações Patronais..... F=158 R$ 92.299,00
Esporte 27.812.23.2023.319013 Obrigações Patronais..... F=202 R$ 22.433,19
San. Básico 17.512.29.2045.319013 Obrigações Patronais..... F=226 R$ 33.420,69
San. Básico 18.541.10.2027.319013 Obrigações Patronais..... F=234 R$ 2.895,24
Obras 15.452.24.2024.319013 Obrigações Patronais..... F=254 R$ 58.102,91
Planejamento 15.451.8.2008.319013 Obrigações Patronais..... F=272 R$ 17.361,56
Saúde 10.301.41.2043.319013 Obrigações Patronais..... F=293 R$ 62.043,53
Turismo 13.392.33.2031.319013 Obrigações Patronais..... F=338 R$ 20.858,98
Seg. Pública 6.182.4.2006.319013 Obrigações Patronais..... F=363 R$ 3.189,46
Seg. Pública 26.452.5.2005.319013 Obrigações Patronais..... F=371 R$ 9.811,95
Seg. Pública 6.181.4.2004.319013 Obrigações Patronais..... F=384 R$ 19.581,28
TOTAL..... R$ 1.911.185,27

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 21 de dezembro de 2018.
Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 21 de dezembro de 2018.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS
Prefeito

Publicado no Departamento de Expediente e Registro da Secretaria de Governo, na data supra.

VALDIR ANTONIO PARISI
Secretário de Governo
DECRETO Nº 3.915, de 21 de dezembro de 2018.

Dispõe sobre fixação de preços públicos.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc., no uso de suas atribuições legais, e com apoio no art. 98-A, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 4º, do Código Tributário do Município,
DECRETA:
Art. 1º Os preços públicos serão cobrados em razão das atividades de natureza industrial, comercial, de prestação de serviços e do uso de bens pertencentes ao Município adiante especificados:
01 – execução de muros e passeios;
02 – execução de aterros, terraplenagem, escavações e fretes;
03 – execução de roçagem e limpeza;
04 – retirada de entulhos;
05 – numeração de prédios;
06 – apreensão e guarda de bens, mercadorias

e animais;
07 – execução de alinhamento;
08 – extinção de ninhos de insetos;
09 – expediente, protocolo e arquivo;
10 – serviço de cemitério;
11 – rompimento e remendo de asfalto e rebaixamento ou elevação de guias;
12 – uso de áreas de domínio público;
13 – uso de áreas de próprios municipais;
14 – disposição final de resíduos sólidos inertes de construção civil gerados no Município, não sendo permitida a disposição de: resíduos sólidos orgânicos, domésticos e/ou provenientes de processos industriais, resíduos ou embalagens de defensivos agrícolas ou qualquer produto químico utilizado na manutenção de lavouras e resíduos de serviços de saúde;
15 – serviço de biblioteca;
16 – cessão a particulares de máquinas e operadores da Prefeitura, através da "Patrulha Agrícola", para serviços transitórios em propriedades rurais que sejam utilizadas em exploração agrícola, pecuária, extrativa vegetal e agroindustrial;
17 – publicidade de terceiros na Imprensa Oficial do Município;
18 – plantio de árvore;
19 – uso da balança rodoviária municipal.
Art. 2º Em razão da utilização dos serviços públicos municipais referidos no artigo anterior, como contraprestação de caráter individual ou da unidade de fornecimento, será cobrado um preço, conforme anotação na Tabela Única anexa a este decreto.
Parágrafo único. O preço será devido pelo peticionário ou por quem tenha interesse nos serviços ou no fornecimento e deverá ser recolhido antecipadamente, no ato que for protocolada a respectiva petição, sempre que seu montante puder ser previamente apurado.
Art. 3º Não estão abrangidos pelo disposto no artigo anterior, quanto aos itens e subitem adiante mencionados, da Tabela Única referida no mesmo artigo:
a) quanto ao item 09, o que couber:
I – servidores do Município, quando pleiteiam em relação aos respectivos cargos e funções;
II – aqueles que pleiteiam para finalidades militares, eleitorais, escolares, previdenciárias e assistência judiciária gratuita;
III – instituições de filantropia e benemerência;
IV – entidades de qualquer culto (religiosas);
V – instituições de assistência social;
VI – pedido de devolução de recolhimento indevido;
VII – certidão referente à alteração de denominação de vias e logradouros públicos;
VIII – pedido de isenção de ITBI para a formalização dos contratos referentes aos empreendimentos Jaguariúna I e Jaguariúna II do Programa Minha Casa Minha Vida;
b) quanto ao subitem 9.8:
I – contribuintes enquadrados como microempreendedores individuais;
c) quanto ao subitem 10.6:
I – indigentes, quando devidamente comprovada a condição, mediante documento competente;
d) quanto aos itens 12 e 13:
I – instituições de filantropia e benemerência;
II – entidades religiosas de qualquer culto;
III – instituições de assistência social;
IV – atividades de rendimento mensal não superior a um (01) salário mínimo destinado, exclusivamente, ao sustento de quem às exerça ou de sua família;
V – artesanato;
VI – feirantes;
e) quanto ao item 19:
I – as cooperativas de catadores de materiais recicláveis estabelecidas no Município.
Art. 4º Caso os subitens 9.10 (outras certidões – por unidade cadastral ou inscrição), 9.20 (2ªs vias de aviso-recibo de lançamento de tributo) e 9.21 (2ªs vias de aviso-recibo de tarifa) estejam habilitados para atendimento por meio do sítio eletrônico (site) da Prefeitura, não serão cobrados os respectivos preços públicos se a impressão ocorrer às expensas do interessado.
Art. 5º Em consonância com o contido na Lei Municipal nº 2.439, de 30 de outubro de 2017, alterada pela Lei Municipal nº 2.552, de 09 de novembro de 2018, e no Decreto Municipal nº 3.882, de 21 de novembro de 2018, ,o preço público relativo ao item 10, da Tabela Única anexa a este decreto, poderá ser parcelado em até 36 (trinta e seis) meses, cujo valor da parcela não poderá ser inferior a R$ 80,00 (oitenta reais).
§ 1º Para fazer jus ao parcelamento, o contribuinte deverá formular pedido por escrito, em formulários próprios, assinados pelo interessado ou representante legal, que será formalizado mediante termo de parcelamento de débito específico.
§ 2º A adesão ao parcelamento fica condicionada ao recolhimento da 1ª (primeira) parcela, que deverá ser efetuada na data da assinatura do termo de adesão.
§ 3º O não pagamento das parcelas na data do vencimento acarretará a incidência da correção monetária do período em atraso e juros de mora, calculados na base de 1% (um por cento) ao mês ou fração sobre o valor corrigido.
§ 4º A adesão as formas de pagamento dos débitos de preços públicos previstas neste artigo implica confissão irretratável.
§ 5º O requerimento de parcelamento de que trata este artigo será isento do recolhimento do preço público respectivo.
§ 6º Não serão restituídas, no todo ou em parte, quaisquer importâncias recolhidas anteriormente à vigência deste decreto, exceto para fins de compensação e relativos aos serviços de cemitério.
§ 7º Caberá à Secretaria de Obras e Serviços de Jaguariúna o controle e acompanhamento dos pedidos de parcelamentos.
§ 8º Somente poderão realizar novos sepultamentos aqueles que estiverem adimplentes com os parcelamentos anteriores aplicáveis aos serviços de cemitério.
§ 9º O atraso no pagamento de 06 (seis) parcelas consecutivas ou não implicará no cancelamento do parcelamento.
§ 10. Após o cancelamento do parcelamento, a Prefeitura retomará a sepultura e realizará a exumação, após decorrido o prazo de decomposição, encaminhando os valores devidos para inscrição em dívida ativa.
Art. 6º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019.
Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, em especial, o Decreto Municipal nº 3.908, de 18 de dezembro de 2018.
Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 21 de dezembro de 2018.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS
Prefeito

Publicado no Departamento de Expediente e Registro da Secretaria de Governo, na data supra.

VALDIR ANTONIO PARISI
Secretário de Governo

Tabela Única a que se refere o Decreto nº 3.915/2018

	Especificação	Valor R$
01.	**execução de muros e passeios**	
	1.1 - muros/por m²	201,27
	1.2 - passeios/por m²	76,71
02.	**execução de aterros, terraplenagem, escavações e fretes**	
	2.1 - aterros/hora máquina	273,07
	2.2 - terraplenagem/hora máquina	273,07
	2.3 - escavações/hora máquina	273,07
	2.4 - fretes/quilômetro rodado	10,70
03.	**execução de roçagem e limpeza**	
	3.1 - até 500 m²	248,68
	3.2 - de 501 m² a 1500 m²	273,07
	3.3 - de 1501 m² a 3000 m²	297,75
	3.4 - acima de 3000 m² - cada 500 m²	209,47
04.	**retirada de entulhos**	
	4.1 - até 4m³	152,17
	4.2 - cada 1m³ ou fração	52,36
05.	**numeração de prédios**	
	por emplacamento	95,68
06.	**apreensão e guarda de bens, mercadorias e animais**	
	6.1 - abandonados na via pública - por unidade	209,16
	6.2 - encontrados em poder de contribuinte, responsável ou de terceiros, desde que constituam prova material de infração à legislação tributária - por quilo	3,29
	6.3 - veículos automotores - por unidade e por dia	298,57
	6.4 - veículos de tração animal - por unidade e por dia	298,57
	6.5 - bicicletas - por unidade e por dia	13,44
	6.6 - motocicletas e similares - por unidade e por dia	17,82
	6.7 - mercadorias ou objetos de qualquer espécie - por quilo	0,41
	6.8 - equino, muar ou bovino - por cabeça e por dia	298,57
	6.9 - caprino, ovino ou suíno - por cabeça e por dia	59,49
	6.10 - canino - por cabeça e por dia	59,49
07.	**execução de alinhamento**	
	por metro linear de testada	41,83
08.	**extinção de ninhos de insetos**	
	por unidade	159,29
09.	**expediente, protocolo e arquivo**	
	9.1 - petição/protocolo	12,88
	9.2 - atestados, declarações e 2ªs vias de documentos - por lauda ou fração	18,91
	9.3 - alvarás	31,81
	9.4 - atestado de conclusão de obra - por m²	1,64
	9.5 - certidão de inteiro teor - por m²	1,64
	9.6 - certidão de medidas e confrontações - por unidade cadastral ou inscrição	31,81
	9.7 - certidão de 1º lançamento do IPTU	31,81
	9.8 - certidão de viabilidade	31,81
	9.9 - certidão de uso do solo	31,81
	9.10 - outras certidões - por unidade cadastral ou inscrição	18,91
	9.11 - planta da cidade	47,70
	9.12 - fotocópias simples - por lauda	1,64
	9.13 - fotocópias autenticadas - por lauda	3,29
	9.14 - baixa ou transferência de qualquer natureza em lançamento ou registros	18,91
	9.15 - concessões (individual ou a empresas)	27,14
	9.16 - permissão para exploração, a título precário, de serviço ou atividade	27,14
	9.17 - contratos com o Município - por lauda ou fração	19,47
	9.18 - prorrogação de contrato com o Município - por lauda ou fração	12,88
	9.19 - termo de registro de qualquer natureza lavrado em livro - por página do livro ou fração	6,58
	9.20 - 2ªs vias de aviso-recibo de lançamento de tributo	15,90
	9.21 - 2ªs vias de aviso-recibo de lançamento de tarifa	3,29
	9.22 - Código de Posturas	159,29
	9.23 - Código de Obras e Edificações	159,29
	9.24 - Plano Diretor Físico	159,29
	9.25 - Código Tributário	159,29

Expediente

A Imprensa Oficial do Município de Jaguariúna é uma publicação da Prefeitura do Município de Jaguariúna criada pela Lei Municipal Nº 2.138/ 2013.

Desenvolvida pelo Departamento de Comunicação Social, sob responsabilidade da Secretaria de Gabinete.

Secretária de Gabinete:
Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva

Jornalista Responsável:
Aluízio Santana – MTb 23.352/SP

Diretor de Comunicação:
Celso Ricardo Lauro

Estagiário:
Raphael Luna Sarmento

Tiragem: 3.000 exemplares | Distribuição Gratuita

A Imprensa Oficial tem caráter educativo e informativo, dando transparência às ações do governo.

Prefeitura do Município de Jaguariúna
Rua Coronel Amâncio Bueno, 400 - Centro
Telefone (19) 3867.9700
www.jaguariuna.sp.gov.br

Departamento de Comunicação Social (DECOM)
Email: imprensa@jaguariuna.sp.gov.br
Telefone: (19) 3867-9845 | 3867-9835
3847-1205

CIDADE DE JAGUARIÚNA
ESTRELA QUE BRILHA NA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS

9.26 - Lei de parcelamento e ordenamento do uso e da ocupação do solo	159,29
9.27 - cópia de planta e/ou mapa - por m²	38,11
9.28 - licença específica para fins de licenciamento e registro perante o Departamento Nacional da Produção Mineral-DNPM	127,22
9.29 - reanálise de projeto	69,72
10. serviço de cemitério	
10.1 - título de perpetuidade de terreno	2.193,34
10.2 - caixa de sepultura simples	795,08
10.3 - sepultamento em caixa individual	60,32
10.4 - placa - por unicadade (simples)	13,71
10.5 - caixa sepultura superior	795,08
10.6 - exumação após decorrido o prazo de decomposição	60,32
10.7 - retirada de ossada do cemitério	60,32
10.8 - remoção de ossada no interior do cemitério	60,32
10.9 - abertura de cova para realização de sepultamento e/ou exumação	120,00
10.10 - sepultura temporária	1.048,84
11. rompimento e remendo de asfalto e rebaixamento ou elevação de guias	
11.1 - rompimento e remendo de asfalto/por m²	96,78
11.2 - rebaixamento ou elevação de guias/por metro linear	79,24
12. uso de áreas de domínio público	
12.1 - espaço ocupado por balcões, barracas, mesas, tabuleiros e semelhantes, nas vias e logradouros públicos, ou espaço ocupado para estacionamento de veículos em locais designados pela Prefeitura, por prazo e a critério desta, excetuados no que concerne a estacionamento de veículos, os espaços contidos nos pontos de táxi e na zona azul:	
por dia	9,62
por mês e por m²	55,77
12.2 - espaço ocupado por circo, parques de diversões, rodeios, touradas e congêneres - por semana e por m²	1,39
13. uso de áreas de próprios municipais	
13.1 - espaço ocupado por balcões, bancas, mesas, tabuleiros e semelhantes, em próprios municipais - por prazo, a critério da Prefeitura:	
por dia e por m²	41,83
por mês e por m²	55,77
13.2 - espaço ocupado por box - por mês e por m²	55,77
13.3 - espaço ocupado por caixa eletrônico - por mês	5.577,
	63
14. disposição final de resíduos sólidos inertes de construção civil gerados no Município, não sendo permitida a disposição de: resíduos sólidos orgânicos, domésticos e/ou provenientes de processos industriais, resíduos ou embalagens de defensivos agrícolas ou qualquer produto químico utilizado na manutenção de lavouras e resíduos de serviços de saúde.	
por m³ (com o mínimo de disposição de 5 m³)	13,95
15. serviço de biblioteca	
15.1 - por dia de atraso na devolução de livro e/ou publicações	1,37
15.2 - fotocópia simples - por lauda	0,41
15.3 - fotocópia colorida - por lauda	3,57
15.4 - impressão simples - por lauda	0,83
15.5 - impressão colorida - por lauda	3,57
15.6 - emissão de 2ª via de carteirinha	13,71
16. cessão a particulares de máquinas e operadores da Prefeitura, através da "Patrulha Agrícola", para serviços transitórios em propriedades rurais que sejam utilizadas em exploração agrícola, pecuária, extrativa vegetal e agroindustrial	
16.1 - por hora/máquina de pequeno a médio porte	52,23
16.2 - por hora/máquina de grande porte	141,81
17. publicidade de terceiros na Imprensa Oficial do Município	
por cm²/coluna	16,73
18. plantio de árvore	
por unidade, em praças, parques e áreas verdes localizados no mesmo loteamento da supressão	119,00
19. uso da balança rodoviária municipal	
por pesagem / veículo a ser cobrado do usuário	30,00

DECRETO Nº 3.916, de 21 de dezembro de 2018.

Dispõe sobre a exumação de corpos do Cemitério Municipal, e dá outras providências.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc., no uso de suas atribuições legais,
DECRETA:
Art. 1º Os procedimentos de exumação e translado de corpos ou restos mortais ficam regulamentados pelo presente decreto.
Art. 2º Para os fins deste decreto, entende-se por:
I – sepulturas temporárias: corpos sepultados em covas rasas que, após os prazos abaixo mencionados, serão exumados e acondicionados em caixas, cabendo aos herdeiros escolherem seu destino por meio de transladação ou sepultamento em sepultura perpétua:
a) para crianças de até 06 (seis) anos: prazo de 02 (dois) anos após o sepultamento;
b) para os demais: prazo de 03 (três) anos após o sepultamento.
II – exumação: ato de retirar restos mortais humanos da sepultura.
Art. 3º Nenhuma exumação será feita, salvo:
I – se for autorizada pelo responsável pelo setor de cemitérios, cumpridos os prazos e formalidades deste regulamento e legislação aplicável à espécie;
II – se for requisitada por escrito por autoridade judicial ou policial, em diligência no interesse da justiça.
§ 1º As exumações referidas no inciso I serão requeridas por escrito pelo interessado, que deverá alegar e provar:
a) a qualidade de quem faz o pedido;
b) a razão do pedido e a causa da morte, conforme certidão de óbito respectiva.
§ 2º Para os casos de sepultura temporária, a exumação só ocorrerá após decorrido o prazo de:
a) para crianças de até 06 (seis) anos: 02 (dois) anos após o sepultamento;
b) para os demais: 03 (três) anos após o sepultamento.
§ 3º A exumação será feita depois de tomada, pelas autoridades sanitárias, todas as precauções necessárias à saúde pública.
§ 4º O interessado recolherá, previamente, o preço público devido pelas despesas com material e pessoal necessário à exumação.
§ 5º Quando a exumação for feita para a translação de cadáveres para outro local, sepultura ou cemitério, dentro ou fora do Município, o interessado deverá recolher o preço público estabelecido e apresentar previamente o esquife para tal fim. Esse esquife deverá ser de tal forma, que não permita o escapamento de gases.
§ 6º O responsável pelo setor de cemitérios, ou a quem este delegar, assistirá o procedimento de exumação para verificar se foram satisfeitas as condições deste regulamento.
§ 7º No livro de registro serão feitas todas as anotações necessárias.
§ 8º O responsável pelo setor de cemitérios fornecerá certidão de exumação com todas as indicações necessárias à translação e exigirá, obrigatoriamente, o recibo especificado pela translação.
Art. 4º As exumações, salvo determinação de autoridade competente, somente serão realizadas após 03 (três) anos de inumação ou 02 (dois) anos para menores de 06 (seis) anos.
Art. 5º As requisições de exumação para diligências de interesse da justiça devem ser feitas, por escrito, ao Prefeito, com menção de todas as características e serão isentas de qualquer preço público.
Art. 6º O responsável pelo setor de cemitérios providenciará a indicação de sepultura, a respectiva abertura, o transporte do cadáver para a sala de necropsia e o novo sepultamento, imediatamente depois de concluídas as diligências.
Parágrafo único. Os mencionados atos far-se-ão na presença da autoridade que houver requisitado a diligência ou seu representante devidamente identificado.
Art. 7º Excetuando-se a hipótese de a exumação ser requisitada por escrito por autoridade judiciária ou policial, em diligência no interesse da justiça, nenhuma exumação far-se-á em tempo de epidemia.
Art. 8º No caso de exumação poderão ser feitos novos sepultamentos no local.
Art. 9º Nas sepulturas em que houver sido feito sepultamento de pessoa portadora de moléstia contagiosa, não se fará a exumação, salvo se autorizada expressamente por autoridade sanitária competente.
Art. 10. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 21 de dezembro de 2018.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS
Prefeito

Publicado no Departamento de Expediente e Registro da Secretaria de Governo, na data supra.

VALDIR ANTONIO PARISI
Secretário de Governo

COPINHA 50

50ª COPA SÃO PAULO DE FUTEBOL JUNIOR

JAGUARIÚNA JÁ ESTÁ EM CAMPO!

NOSSA CIDADE SEDIARÁ OS JOGOS DO GRUPO 15, ONDE O JAGUARIÚNA FC ESTARÁ DISPUTANDO PELA 1ª VEZ A COMPETIÇÃO, QUE CONTARÁ COM 128 CLUBES.

GRUPO 15

JAGUARIÚNA-SP
FLAMENGO-RJ
TRINDADE-GO
RIVER-PI

DIAS 03, 06 E 09 DE JANEIRO
HORÁRIOS: 13H45 E 16H
ENTRADA FRANCA ESTÁDIO MUNICIPAL

PREFEITURA DE JAGUARIÚNA
ESTRELA QUE BRILHA NA REGIÃO DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

jaguariuna.sp.gov.br
/prefeituradejaguariuna
/prefeituradejaguariunaoficial